II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO
de 1 de Fevereiro de 1993
relativa à nomeação de um membro do Comité Económico e Social

(93/80/Euratom, CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 193º a 195º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 165º a 167º,

Tendo em conta a Convenção relativa a certas Instituições comuns às Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 24 de Setembro de 1990, relativa à nomeação dos membros do Comité Económico e Social para o mandato que termina em 20 de Setembro de 1994 (1),

Considerando que ficou vago um lugar de membro do Comité acima referido na sequência da demissão do Senhor Hans Joachim Gaffron, de que o Conselho tomou conhecimento em 29 de Julho de 1992,

Tendo em conta as candidaturas apresentadas pelo Governo alemão em 29 de Outubro de 1992,

Após ter obtido o parecer da Comissão das Comunidades Europeias,

DECIDE:

Artigo único

O Senhor Gerhard Von Haus é nomeado membro do Comité Económico e Social, em substituição do Senhor Hans Joachim Gaffron, pelo período remanescente do seu mandato, ou seja, até 20 de Setembro de 1994.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 1993.

Pelo Conselho
O Presidente
N. HELVEG PETERSEN

(1) JO nº L 290 de 23. 10. 1990, p. 13.